



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 248/2016

PUBLICADO	
DATA	<u>28 / 10 / 16</u>
ÓRGÃO	<u>0 Presente</u>
PÁGINA	<u>34</u>
N.º EDIÇÃO	<u>4353</u>

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 10 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1184

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Contrato n.º 248/2016

Identificação: 3482016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa COPEL Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.368.865/0001-66, Inscrição Estadual n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º. 158, bloco A, CEP 81.200-240, Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu analista comercial, Sr. Oziel dos Santos Silva, residente na Rua José Izidoro Biazetto, n.º. 158, Bloco A, bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.835.149-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.622.999-23, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º. 97/2016, da proposta da contratada, datada de 21/10/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de link de acesso à Internet, com garantia de banda, visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Presencial n.º 97/2016 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 248/2016

de R\$ 9.293,40 (nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme disposto a seguir:

### ITEM 01 - Link de internet banda larga via fibra óptica (Unidade de Saúde)

Velocidade de 150 Mbps para Download e 150Mbps de Upload; Serviços acesso à Rede Mundial de Computadores; Infraestrutura de conectividade totalmente em fibra óptica entre as dependências da Contratada e do Contratante; Recurso de DNS Server para consulta; Serviço entregue em porta Ethernet RJ-45; Equipamento de acesso Modem Optical Network Terminal; Equipamento configurado em modo roteador; Equipamento com administração remota e configuração de responsabilidade da contratada; Sem limites de dados transferidos; Sem bloqueio de protocolos ou serviços;

**Local de instalação:** Unidade de Saúde, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro;

**Prazo de instalação:** 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

**Período de fornecimento:** 12 (doze) meses

**Valor máximo de Adesão/Instalação:** R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

**Valor máximo mensal:** R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

**Valor máximo do Item:** R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

### ITEM 02 - Link de internet banda larga via fibra óptica (CMEI Cantinho Feliz)

Velocidade de 150 Mbps para Download e 150Mbps de Upload; Serviços acesso à Rede Mundial de Computadores; Infraestrutura de conectividade totalmente em fibra óptica entre as dependências da Contratada e do Contratante; Recurso de DNS Server para consulta; Serviço entregue em porta Ethernet RJ-45; Equipamento de acesso Modem Optical Network Terminal; Equipamento configurado em modo roteador; Equipamento com administração remota e configuração de responsabilidade da contratada; Sem limites de dados transferidos; Sem bloqueio de protocolos ou serviços;

**Local de instalação:** CMEI Cantinho Feliz, sito à Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, Centro;

**Prazo de instalação:** 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

**Período de fornecimento:** 12 (doze) meses

**Valor máximo de Adesão/Instalação:** R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

**Valor máximo mensal:** R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

**Valor máximo do Item:** R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

### ITEM 03 - Link de internet banda larga via fibra óptica (Projeto Piá)

Velocidade de 150 Mbps para Download e 150Mbps de Upload; Serviços acesso à Rede Mundial de Computadores; Infraestrutura de conectividade totalmente em fibra óptica entre as dependências da Contratada e do Contratante; Recurso de DNS Server para consulta; Serviço entregue em porta Ethernet RJ-45; Equipamento de acesso Modem Optical Network Terminal; Equipamento configurado em modo roteador; Equipamento com administração remota e configuração de responsabilidade da contratada; Sem limites de dados transferidos; Sem bloqueio de protocolos ou serviços;

**Local de instalação:** Projeto Piá "Luz do Amanhã", sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 757, Centro;

**Prazo de instalação:** 30 (trinta) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 248/2016

**Período de fornecimento:** 12 (doze) meses  
**Valor máximo de Adesão/Instalação:** R\$ 99,00 (noventa e nove reais);  
**Valor máximo mensal:** R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)  
**Valor máximo do Item:** R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

**Valor máximo total de Adesão/Instalação (item 1 + item 2 + item 3):** R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais);

**Valor máximo total mensal (item 1 + item 2 + item 3):** R\$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

**Valor máximo total (12 meses):** R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2017, admitida sua prorrogação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.013.08.243.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens.**

**Elemento de Despesa:** 33903997

**Fonte de Recurso:** 000, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola**

**Elemento de Despesa:** 33903997

**Fonte de Recurso:** 000, 104, 107, 505

**02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.**

**Elemento de Despesa:** 33903997

**Fonte de Recurso:** 303, 505

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 248/2016

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 97/2016.

5.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1A instalação do objeto por parte da contratada deverá se dar em até 15 (quinze) dias, a contar da data do Instrumento Contratual;

6.1.1 A instalação do objeto deverá ser efetuada no Município de Mercedes, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), nos locais indicados no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.1.3 O objeto deverá ser entregue no Município de Mercedes e as despesas com o transporte do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

### 7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a



ll

d



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 248/2016*

especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

### **09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

#### **9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:**

- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 248/2016

acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Wilson Martins, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

11.1.2 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 248/2016*

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

12.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 13.1.2.

12.4. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 248/2016

de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 97/2016 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



8



# Município de Mercedes

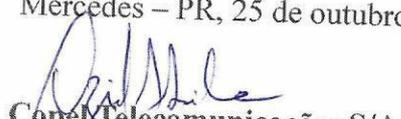
## Estado do Paraná

Contrato nº 248/2016

igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

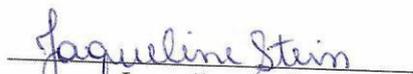
Mercedes – PR, 25 de outubro de 2016.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Copel Telecomunicações S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Noeli Pereira  
RG nº . 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

